



CONTRATO Nº 0085/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, FANEM LTDA., para o **fornecimento e instalação de câmaras para conservação de vacinas.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e a empresa FANEM LTDA., com sede na Av. Gal Ataliba Leonel, 1790, São Paulo/SP, CEP: 02033-020, CNPJ: 61.100.244/0001-30, PABX: (005511) 6972-5700, fax nº (011) 6976-2493/6979-1575, e-mail: comercial@fanem.com.br, site: www.fanem.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu analista de negócios, o Sr. Lewander Francisco Pedrosa, RG nº 1.439.391, expedido pela SSP-DF, CPF nº 602.195.641-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 152/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 205 do Processo nº 007.235/07-0 incorporando o edital, a ata de abertura de fls. 191/192, o mapa de lance de fls. 193/195 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 197/202, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de câmaras de conservação de vacinas com treinamento para 10 (dez) servidores**, de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta e da proposta da CONTRATADA às fls. 197/202.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

for

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o(s) equipamento(s) e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, nos locais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, **no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos constantes dos itens 01 e 02 da cláusula quinta deverão ser entregues e instalados, respectivamente, no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social e no Posto Médico do Plenário do SENADO, Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá vistoriar o local de instalação do equipamento e apresentar detalhamento completo do ambiente obrigatório a ser executado pelo SENADO, levando em consideração as condições encontradas no local vistoriado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os requisitos de pré-instalação deverão atender às prescrições da regulamentação técnica que dispõe sobre a arquitetura e engenharia de estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da conformidade das instalações da instituição aos requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, deverá ser efetuada por inspeção local realizada pela CONTRATADA ou seu representante autorizado, que aprovará formalmente as instalações.

PARÁGRAFO QUINTO - A instalação do equipamento médico-hospitalar deverá ser realizada pela **CONTRATADA** ou seu **representante autorizado**, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA ou seu representante autorizado, deverá efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento ao Gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor deste Contrato deverá se manifestar quanto à adequação do funcionamento do equipamento, após a demonstração realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, em português.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços de instalação, para providências quanto à identificação das mesmas no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA fará o suporte técnico do equipamento e este deverá ser local.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a

2
fau

★

★

assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo décimo quarto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo décimo quarto, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias, **após o treinamento técnico e operacional**, e avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 197/202.

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit.	Valor Total
01	01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MICROPROCESSADA COM CAPACIDADE DE 420 LITROS Especificações técnicas: • Construída em gabinete tipo vitrine (porta de vidro), internamente em aço tratado quimicamente com pintura a pó eletrostático e, externamente, em chapa de aço tratada quimicamente e pintada com tinta porcelanizada; • Temperatura de operação fixa em + 4 °C memorizada; • Porta de vidro triplo temperado e metalizado com sistema anti-embaçante, com fecho magnético e	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00



	guarnição de vedação de PVC em todo o perímetro; • Seis prateleiras tipo "grelha" em aço tratado e pintado a pó eletrostático; • Isolação térmica em poliuretano com 5cm de espessura em todas as paredes, inclusive na porta; • Refrigeração para uso em baixas temperaturas; • Refrigeração livre de CFC através de unidade selada com compressor silencioso, com durabilidade que garanta trabalhos contínuos, com controle automático por termostato eletrônico, e sistema que evite acúmulo de gelo no congelador; • Circulação de ar forçado no sentido vertical através de sistema eletro-motórico de ventilação impelente, passando o ar contínua e suavemente pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações; • Painel de controle frontal, inferior tipo membrana, onde estão dispostos: – Equipada com três sensores, sendo um para leitura digital da temperatura imerso em solução, simulando a real temperatura do material armazenado, outro diretamente no ar para o controle da temperatura, proporcionando uma rápida resposta do sistema principalmente da abertura de porta, e um terceiro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente; – Termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1° C; – Termostato de segurança eletrônico interno com circuito eletrônico e sensor de temperatura independentes do sistema microprocessado; – Teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pré-programados; – Sistema eletrônico de travamento, que evita alterações inadvertidas na programação; – Leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente no painel digital, que são memorizadas, mesmo com o desligamento da câmara e seu reinício manual; – Filtro contra ruídos eletromagnéticos provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo o sistema microprocessado; – Sistema de monitorização de rede, restabelecendo parâmetros de programação, caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica; – Conjunto de segurança analógico, que não permite que a temperatura ultrapasse a máxima permitida pelo equipamento; – Indicações visuais individuais para ligado geral, refrigeração e alarmes inibidos; – Alarmes audiovisuais para alta e baixa temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima e 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho e alarme indicativo de porta aberta; – Tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente após 10 minutos; – Sistema de auto-teste de todas as funções. • Chave geral, lateral, para alimentação elétrica;	
--	---	--

		- Fusíveis de segurança; - Saída serial RS 232. Dados Técnicos - Potência: 1200 Watts - Volume Total: 420 litros - Volume Útil: 346 litros - Dimensões Internas: Altura: 133 cm Fundo: 51 cm Largura: 62 cm - Dimensões Externas: Altura: 176cm Fundo: 61cm Largura: 72 cm - Voltagem: 220V .		
Item	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit.	Valor Total
02	01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MICROPROCESSADA COM CAPACIDADE DE 140 LITROS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Construída em gabinete tipo geladeira, internamente em aço tratado quimicamente com pintura a pó eletrostático para evitar a corrosão e, externamente, em chapa de aço tratada quimicamente e pintada com tinta porcelanizada; - Porta com fecho magnético e guarnição de vedação de PVC em todo o perímetro; - Duas prateleiras tipo "grelha" em aço tratado e pintado a pó eletrostático e porta individual de acrílico para cada prateleira; - Isolação térmica em poliuretano com 5cm de espessura em todas as paredes, inclusive na porta; - Refrigeração para uso em baixas temperaturas; - Refrigeração livre de CFC através de unidade selada com silencioso compressor, de grande durabilidade para trabalhos contínuos, e controlada automaticamente pelo termostato eletrônico, sistema "Hot Cold Cycle" que evita acúmulo de gelo no congelador; - Circulação de ar forçado no sentido vertical através de sistema eletro-motórico de ventilação impelente, passando o ar contínua e suavemente pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações; - Painel de controle frontal, inferior tipo membrana, onde estão dispostos: - Equipada com três sensores, sendo um para leitura digital da temperatura imerso em solução, simulando a real temperatura do material armazenado, outro diretamente no ar para o controle da temperatura, proporcionando uma rápida resposta do sistema principalmente da abertura de porta, e um terceiro ligado ao sistema de segurança, com atuação	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

		totalmente independente; - Termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1°C; - Termostato de segurança eletrônico interno com circuito eletrônico e sensor de temperatura independentes do sistema microprocessado; - Teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pré-programados; - Sistema eletrônico de travamento, que evita alterações inadvertidas na programação; - Leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente no painel digital, que são memorizadas, mesmo com o desligamento da câmara e seu reinício manual; - Filtro contra ruídos eletromagnéticos provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo o sistema microprocessado; - Sistema de monitorização de rede, restabelecendo parâmetros de programação, caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica; - Conjunto de segurança analógico, que não permite que a temperatura ultrapasse a máxima permitida pelo equipamento; - Indicações visuais individuais para ligado geral, refrigeração e alarmes inibidos; - Alarmes audiovisuais para alta e baixa temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima e 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho e alarme indicativo de porta aberta; - Tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente após 10 minutos; - Sistema de auto-teste de todas as funções. • Chave geral, lateral, para alimentação elétrica; • Fusíveis de segurança; • Saída serial RS 232. Dados Técnicos • Potência: 760 Watts • Volume Total: 140 litros • Dimensões Internas: Altura: 53 cm Fundo: 46 cm Largura: 47,5 cm • Dimensões Externas: Altura: 90 cm Fundo: 64cm Largura: 54,52 cm • Voltagem: 220V		
INSTALAÇÃO R\$				R\$ 0,00
TREINAMENTOR\$				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 13.600,00

6 *faux*

AK

Y



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do **objeto fornecido e instalado**, acompanhada do original da nota de empenho e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado ao **recebimento definitivo**, previsto no inciso II, da cláusula quarta, à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002178, de 02 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Servidores designados na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

Lewander Francisco Pedrosa
LEWANDER FRANCISCO PEDROSA
FANEM LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC